

e) Estruturar a recolha e tratamento de informação relativa às áreas de atividade do Turismo de Portugal, de forma agregada, assegurando a elaboração e apresentação dos Planos e Relatórios de Atividades do instituto permitindo um reporte regular de dados relativos às várias áreas de atividade (isto deve passar para a Área do Conhecimento);

f) Assegurar a elaboração da proposta de orçamento anual do Instituto;

g) Assegurar o cumprimento das obrigações legais ao nível da prestação da informação financeira e orçamental, nomeadamente no âmbito de prestação de contas públicas;

h) Assegurar a monitorização financeira da carteira de participações do Turismo de Portugal, I. P.

8.2 — Ao Departamento de Património, Aprovisionamento e Monitorização Contratual (DPAC), ao qual compete:

a) Gerir as aquisições centralizadas de bens e serviços e assegurar a tramitação dos respetivos procedimentos contratuais;

b) Assegurar a tramitação dos procedimentos de empreitadas de obras públicas;

c) Acompanhar e monitorizar a execução dos contratos, bem como a relação com os fornecedores;

d) Assegurar a gestão eficiente de edifícios e outros equipamentos do instituto;

e) Definir e operacionalizar as metodologias, processos e aplicações que permitam ao instituto a otimização do seu processo de aprovisionamento;

f) Identificar e avaliar das necessidades globais de aprovisionamento do instituto, garantindo uma visão supra organizacional na negociação e tramitação do processo de aquisição;

g) Definir, desenvolver e implementar os processos e sistemas orientados para a recolha, tratamento e difusão da informação de gestão relevante na prossecução das competências das alíneas anteriores.

8.3 — Ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria (DCOT) passa a competir:

a) Assegurar a contabilidade geral e analítica;

b) Assegurar a gestão de tesouraria e respetivo planeamento, garantindo o seu equilíbrio;

c) Assegurar a aplicação dos excedentes de tesouraria;

d) Assegurar o cumprimento das obrigações contabilísticas e fiscais inerentes ao Turismo de Portugal, I. P.;

e) Assegurar o registo contabilístico da atividade do Instituto;

f) Gerir o expediente e o arquivo do instituto.

8.4 — Ao Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação (DTSI) compete:

a) Assegurar a gestão e a adequabilidade das tecnologias à realidade evolutiva do Turismo de Portugal, I. P., e, designadamente, da sua infraestrutura tecnológica, sistemas e aplicações internos;

b) Assegurar a gestão e a adequabilidade dos sistemas necessários para a prossecução das atribuições do Turismo de Portugal, I. P., satisfação das partes interessadas e dependentes da função desses sistemas e das redes de comunicações fixas e móveis.

9 — Integram ainda a organização interna do Turismo de Portugal, I. P. Direção de Recursos Humanos (DRH) e a Direção Jurídica (DJU), unidades orgânicas de 1.º grau, nos termos em que as mesmas constam da Portaria n.º 384/2015, de 26 de outubro, que aprova os Estatutos do Turismo de Portugal, I. P.

10 — São mantidas as comissões de serviço dos cargos dirigentes de direção intermédia de 2.º grau de todos os Departamentos — unidades orgânicas de 2.º grau — constantes da presente deliberação, que sucedem aos anteriormente criados ao abrigo da Portaria n.º 321/2012, de 15 de outubro, nos seguintes termos:

Do Diretor do Departamento de Gestão de Programas Comunitários, agora no cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Programas Comunitários inserido na Direção de Estratégia, cargo dirigente do mesmo nível que sucede aquele para o qual se encontra nomeado;

Do Diretor do Departamento de Informação e Gestão do Cliente, agora no cargo de Diretor do Departamento de Comunicação e Informação inserido na Direção de Gestão do Conhecimento, cargo dirigente do mesmo nível que sucede aquele para o qual se encontra nomeado;

Da Diretora do Departamento de Ordenamento do Território, agora no cargo de Diretora do Departamento de Ordenamento Turístico, inserido na Direção de Valorização da Oferta, cargo dirigente do mesmo nível que sucede aquele para o qual se encontra nomeada;

Da Diretora do Departamento de Estruturação da Oferta, agora no cargo de Diretora do Departamento de Estruturação da Oferta, inserido na Direção de Valorização da Oferta, cargo dirigente do mesmo nível que sucede aquele para o qual se encontra nomeada;

Da Diretora do Departamento de Análise, agora no cargo de Diretora do Departamento de Análise, inserido na Direção de Apoio ao Investimento, cargo dirigente do mesmo nível que sucede aquele para o qual se encontra nomeada;

Do Diretor do Departamento de Execução, agora no cargo de Diretor do Departamento de Execução, inserido na Direção de Apoio ao Investimento, cargo dirigente do mesmo nível que sucede aquele para o qual se encontra nomeado;

Da Diretora do Departamento de Comunicação, agora no cargo de Diretora do Departamento de Comunicação, inserido na Direção de Apoio à Venda, cargo dirigente do mesmo nível que sucede aquele para o qual se encontra nomeada;

Da Diretora do Departamento de Produção e Promoção Regional, agora no cargo de Diretora do Departamento de Produção e Promoção Regional, inserido na Direção de Apoio à Venda, cargo dirigente do mesmo nível que sucede aquele para o qual se encontra nomeado;

Do Diretor do Departamento de Gestão de Equipas de Turismo, agora no cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Equipas de Turismo, inserido na Direção de Apoio à Venda, cargo dirigente do mesmo nível que sucede aquele para o qual se encontra nomeado;

Da Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Inovação, agora no cargo de Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Inovação, inserido na Direção de Apoio à Venda, cargo dirigente do mesmo nível que sucede aquele para o qual se encontra nomeada;

Da Diretora do Departamento de Gestão Técnico-Pedagógica, agora no cargo de Diretora do Departamento de Gestão Pedagógica e Certificação, inserido na Direção de Formação, cargo dirigente do mesmo nível que sucede aquele para o qual se encontra nomeada;

Do Diretor do Departamento de Planeamento e Controlo da Atividade do Jogo, agora no cargo de Diretor do Departamento de Planeamento e Controlo da Atividade do Jogo, inserido no Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, cargo dirigente do mesmo nível que sucede aquele para o qual se encontra nomeada;

Da Diretora do Departamento de Regulamentação do Jogo, agora no cargo de Diretora do Departamento de Regulamentação do Jogo, inserido no Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, cargo dirigente do mesmo nível que sucede aquele para o qual se encontra nomeada;

Do Diretor do Departamento de Gestão de Projetos do Jogo, agora no cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Projetos do Jogo, inserido no Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, cargo dirigente do mesmo nível que sucede aquele para o qual se encontra nomeado;

Da Diretora do Departamento de Jogo Online, agora no cargo de Diretora do Departamento de Jogo Online, inserido no Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, cargo dirigente do mesmo nível que sucede aquele para o qual se encontra nomeada;

Da Diretora do Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão, agora no cargo de Diretora do Departamento de Planeamento e Controlo Orçamental, inserido na Direção Financeira e de Tecnologias, cargo dirigente do mesmo nível que sucede aquele para o qual se encontra nomeada;

Da Diretora do Departamento de Gestão e Acompanhamento Contratual, agora no cargo de Diretora do Departamento de Património, Aprovisionamento e Monitorização Contratual, inserido na Direção Financeira e de Tecnologias, cargo dirigente do mesmo nível que sucede aquele para o qual se encontra nomeada;

Da Diretora do Departamento de Contabilidade e Património, agora no cargo de Diretora do Departamento de Contabilidade e Tesouraria, inserido na Direção Financeira e de Tecnologias, cargo dirigente do mesmo nível que sucede aquele para o qual se encontra nomeada;

Do Diretor do Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação, agora no cargo de Diretor do Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação, inserido na Direção Financeira e de Tecnologias, cargo dirigente do mesmo nível que sucede aquele para o qual se encontra nomeado;

A presente Deliberação produz efeitos 1 de novembro de 2015.

28 de outubro de 2015. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo,  
*Maria Teresa Rodrigues Monteiro.*

209173789

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 14985/2015

Nos termos e para efeitos do Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2013, de 18 de março, e do

Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto e respetiva regulamentação, o presente despacho procede à publicação da metodologia a usar para determinar os valores ( $Q_{\text{usable}}$ ) e do *Seasonal Performance Factor* (SPF) utilizados na metodologia de cálculo da contribuição da energia renovável obtida a partir de bombas de calor.

#### Artigo único

O Anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante, é aprovado para os efeitos do Anexo II do Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, e do ponto 3 do n.º 7 do Anexo I do Despacho n.º 15793-H/2013, de 3 de dezembro, relativo a bombas de calor aerotérmicas, geotérmicas e hidrotérmicas.

#### ANEXO I

##### Metodologia de cálculo de $Q_{\text{usable}}$ e SPF

1 — O cálculo de  $Q_{\text{usable}}$  e de SPF em bombas de calor aerotérmicas, geotérmicas e hidrotérmicas deve:

a) No caso de sistemas de produção de AQS, ser realizado com recurso a ensaio do equipamento de acordo com a norma EN 16147:2011, estabelecendo-se que o SPF é equivalente ao  $COP_{\text{dia}}$ ;

b) No caso de sistemas de aquecimento e arrefecimento ambiente, ser realizado com recurso a ensaio do equipamento de acordo com a norma EN 14825:2013 e cálculo do SPF segundo a mesma norma.

2 — No caso específico de bombas de calor aerotérmicas, geotérmicas ou hidrotérmicas em que haja recurso a um fluido externo (água quente solar ou geotérmica, entre outras), o cálculo de  $Q_{\text{usable}}$  e SPF deve:

a) Para os sistemas de produção de AQS, incluir a caracterização do modelo físico do sistema técnico com base em ensaio realizado em laboratório independente e ser efetuado com base em simulação anual utilizando os resultados dos ensaios laboratoriais anteriormente descritos, os dados climáticos relevantes do local (temperatura ambiente, irradiância solar, caudal e temperatura da fonte quente, entre outros) e os perfis de extração definidos na norma EN 16147:2011;

b) Para os sistemas de aquecimento e arrefecimento ambiente, incluir a caracterização do modelo físico do sistema com base em ensaio realizado em laboratório independente e ser efetuado com base em simulação anual utilizando os resultados dos ensaios laboratoriais anteriormente descritos, os dados climáticos relevantes do local (temperatura ambiente, irradiância solar, caudal e temperatura da fonte quente, entre outros) e os perfis de extração definidos na norma EN 14825:2013.

3 — No caso dos números anteriores o  $Q_{\text{usable}}$  é a energia anual fornecida pela bomba de calor e pode ser determinado da seguinte forma:

a) No caso de sistemas de preparação de AQS o  $Q_{\text{usable}}$  é a soma de energia anual útil das tiragens de água, expressa em kWh de acordo com o perfil de extração diário definido na norma EN 16147:2011.

b) No caso de sistemas de Aquecimento e Arrefecimento Ambiente o  $Q_{\text{usable}}$  pode ser determinado com recurso à seguinte expressão:

$$Q_{\text{usable}} = H_{\text{hp}} * P_{\text{rated}}$$

em que:

$H_{\text{hp}}$  = horas equivalentes de funcionamento a plena carga (horas)

$P_{\text{rated}}$  = capacidade instalada das bombas de calor, tendo em conta o tempo de vida dos diferentes tipos de bombas de calor (kW).

4 — No caso de sistemas que se encontrem já em funcionamento, a determinação de  $Q_{\text{usable}}$  pode ser efetuada através do recurso a:

a) Sistemas de contagem que permitam medir a energia útil produzida;

b) Através de programas de simulação dinâmica, que conforme disposto no ponto 3.2.1 do Anexo I da Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro, cumpram com a norma ASHRAE 140;

c) Recorrendo a valores predefinidos de SPF e  $Q_{\text{usable}}$  para condições de clima quente, indicados nos quadros 1 e 2 da Decisão da Comissão, de 1 de março de 2013, que estabelece orientações para os estados-Membros no cálculo da energia renovável obtida a partir de bombas de calor de diferentes tecnologias, em conformidade com o artigo 5.º

da Diretiva 2009/28/CE do parlamento Europeu e do Conselho, e que aqui se reproduzem:

#### QUADRO I

##### Valores predefinidos de $H_{\text{hp}}$ e SPF para as bombas de calor elétricas

Fonte de energia da bomba de calor	Fonte de energia e fluido de distribuição	$H_{\text{hp}}$	SPF
Energia aerotérmica . . . . .	Ar — Ar . . . . .	1 200	2,7
	Ar — Água . . . . .	1 170	2,7
	Ar — Ar (reversível) . . . . .	120	2,7
	Ar — Água (reversível) . . . . .	120	2,7
	Ar de exaustão — Ar . . . . .	760	2,7
	Ar de exaustão — Água . . . . .	760	2,7
Energia geotérmica . . . . .	Solo — Ar . . . . .	1 340	3,2
	Solo — Água . . . . .	1 340	3,5
Energia hidrotérmica . . . . .	Água — Ar . . . . .	1 340	3,2
	Água — Água . . . . .	1 340	3,5

*Nota.* — A determinação de SPF é efetuada de acordo com o coeficiente de desempenho sazonal em conformidade com a norma EN 14825:2013

#### QUADRO II

##### Valores predefinidos de $H_{\text{hp}}$ e SPF para as bombas de calor térmicas

Fonte de energia da bomba de calor	Fonte de energia e fluido de distribuição	$H_{\text{hp}}$	SPF
Energia aerotérmica . . . . .	Ar — Ar . . . . .	1 200	1,2
	Ar — Água . . . . .	1 170	1,2
	Ar — Ar (reversível) . . . . .	120	1,2
	Ar — Água (reversível) . . . . .	120	1,2
	Ar de exaustão — Ar . . . . .	760	1,2
	Ar de exaustão — Água . . . . .	760	1,2
Energia geotérmica . . . . .	Solo — Ar . . . . .	1 340	1,4
	Solo — Água . . . . .	1 340	1,6
Energia hidrotérmica . . . . .	Água — Ar . . . . .	1 340	1,4
	Água — Água . . . . .	1 340	1,6

*Nota.* — A determinação de SPF é efetuada de acordo com o rácio de energia primária sazonal, em conformidade com a norma EN 12309

Os valores predefinidos constantes nos quadros I e II são típicos do segmento de bombas de calor com um SPF superior ao limiar,  $SPF > 1,15 * (1/\eta)$ , ou seja, as bombas de calor elétricas com SPF inferior a 2,5 e as bombas de calor térmicas com um SPF inferior a 1,15 não foram tomadas em consideração quando foram estabelecidos os valores típicos.

30 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

209169414

#### Édito n.º 356/2015

#### Processo n.º 171/14.06/440

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Alenquer, Azambuja e Cartaxo, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Projeto e Construção a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea